

## LEI N° 680 DE 07 DE JUNHO DE 2.010

*Autoriza o Poder Executivo a ceder a COOPER Una - Cooperativa Mista dos produtores Agropecuaristas de Itiquira e região através de Comodato, um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, e dá outras Providencias.*

**ERNANI JOSE SANDER**, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, autorizado a ceder a título de Comodato a **COOPER Una –Cooperativa Mista dos Produtores Agropecuaristas de Itiquira e região**, o Imóvel de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT., situado à Avenida Pedro Campos, – Centro, prédio construído em alvenaria, construído em terreno medindo 382, 4 m<sup>2</sup>. (Trezentos e Oitenta e Dois metros quadrados), sendo que o Título é definitivo da própria Prefeitura Municipal.

**Art. 2°** - O Referido Imóvel tem as seguintes confrontações: Frente para a Avenida Pedro Campos numa extensão de 16 metros, Lado Direito com a Travessa 02 numa extensão de 23,6 metros, Lado Esquerdo com o Lote 250 numa extensão de 24,2 metros e aos Fundos com Lote 329 numa extensão de 16 metros.

**Art. 3°** - O Imóvel acima cedido destina-se à instalação de uma Cooperativa Mista dos Produtores Agropecuaristas de Itiquira e Região nesta cidade, inscrita no CNPJ : 11.967.613/0001-19.

**Art. 4°** - O Prazo de Comodato é de quatro (04) anos com início em 01 de abril de 2010 e término em 01 de abril de 2014

**Parágrafo 1°** - O presente contrato de Comodato é gratuito e o regime de acordo com as normas do artigo 1.248 e seguinte do Código Civil.

§ 2° - O Comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

**Art. 5°** - O Comodatário poderá utilizar o imóvel emprestado como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo em desacordo com o que preconiza o **Art. 3°** da Presente Lei.

**Parágrafo Único** – O Comodatário poderá utilizar-se do imóvel objeto da presente Lei durante 24 (vinte e quatro) horas de cada dia para a guarda e depósito de bens que julgar conveniente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 6º** - O Comodatário obriga-se a entregar o imóvel no término da vigência da Presente Lei, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal de Itiquira.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 07 junho de 2010.